



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## AUTÓGRAFO Nº 265/2022 PROJETO DE LEI Nº 255/2022

Altera a Lei nº 7.125, de 7 de novembro de 2009, de forma a atualizar disposições atinentes ao licenciamento ambiental no âmbito do Município.

Art. 1º A ementa da Lei nº 7.125, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Cria o licenciamento e fiscalização ambientais no âmbito do município de Araraquara, com fundamento na Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Meio Ambiente nº 01/2014 e na Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Meio Ambiente nº 01/2018, de acordo com o inciso XIV do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e dá outras providências.”(NR)

Art. 2º A Lei nº 7.125, de 7 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta lei, com fundamento na Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) nº 01/2014 e na Deliberação Normativa do CONSEMA nº 01/2018, de acordo com o inciso XIV do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, estabelece as diretrizes e parâmetros para o licenciamento ambiental e a fiscalização ambiental no âmbito do Município de Araraquara.

§ 1º O licenciamento e a fiscalização de que trata o “caput” deste artigo constituem atribuições da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

§ 2º Estão sujeitos à fiscalização de que trata o “caput” deste artigo, para fins de licenciamento, ou de outra forma de exercício de poder de polícia, em decorrência de requerimento formulado por sujeito interessado:

I – a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de estabelecimento, atividade ou empreendimento utilizadores de recursos ambientais, considerados efetivamente ou potencialmente geradores de poluição de impacto ambiental local; e

II – a vistoria de áreas, bem como de estabelecimentos em que são exercidos atividade ou empreendimento utilizadores de recursos ambientais, com ou sem a emissão de laudos ou pareceres técnicos.

.....  
Art. 3º Os serviços pertinentes aos procedimentos de licenciamento ou fiscalização ambientais são sujeitos a preços públicos, determinados em Unidades Fiscais do Município de Araraquara e equivalentes, no que couber, aos estabelecidos na legislação estadual, notadamente Decreto Estadual nº 47.397, de 4 de dezembro de 2022, Decreto Estadual nº 47.400, de 4 de



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

dezembro de 2002 e Decreto Estadual nº 48.919, de 2 de setembro de 2004, na Resolução da Secretaria Estadual de Meio Ambiente nº 92, de 23 de dezembro de 2008, na Portaria da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN) nº 17, de 29 de dezembro de 2008, bem como em outros atos normativos e suas respectivas alterações.”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 23 de novembro de 2022.

**ALUISIO BOI**

Presidente